

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MARANHÃO

PARECER JURÍDICO	
Processo Administrativo nº:	23/2026
Órgão Solicitante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Capinzal do Norte/MA
Órgão Gerenciador:	Município de Joselândia/MA – CNPJ nº 06.376.974/0001-50
ARP de Referência:	Ata de Registro de Preços nº 023/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP
Empresa Detentora:	L. Figueiredo Soares (Construtora Conserve) – CNPJ nº 13.032.721/0001-25
Objeto:	Adesão parcial à ARP nº 023/2025 para contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual em vias e logradouros públicos do Município de Capinzal do Norte/MA
Valor da Adesão:	R\$ 676.993,51 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)
Fundamento:	Art. 86, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023) – Controle prévio de legalidade: art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
Data:	Capinzal do Norte/MA, 26 de junho de 2026

I – RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria pela Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, Sr^a. Lidiane Pereira da Silva, por Despacho de 23 de junho de 2026, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP, realizada pelo Município de Joselândia/MA (CNPJ nº 06.376.974/0001-50), nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade também para adesões a atas de registro de preços.

O objeto da contratação pretendida consiste na **prestação de serviços de roço manual em vias públicas, logradouros, áreas verdes, terrenos públicos e demais espaços pertencentes ao Município de Capinzal do Norte/MA**, visando à manutenção, limpeza e conservação das áreas públicas municipais. A

adesão é solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conduzida pelo Secretário Cleriston Leite Meneses (Portaria nº 14/2025).

A Ata de Registro de Preços nº 023/2025 resultou da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP (Processo Administrativo nº 060205/2025), realizada pelo Município de Joselândia/MA, tendo como empresa vencedora e detentora a L. Figueiredo Soares (Construtora Conserve), CNPJ nº 13.032.721/0001-25, representada pela Sr^a. Lidayana Figueiredo Soares Calado. A ARP foi publicada no PNCP em 23/06/2025 (Id: 06376974000150-1-000013/2025-000001) e prorrogada por igual período de doze meses, com vigência de **03/06/2026 a 03/06/2027**, mediante a Prorrogação nº 001, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão – FAMEM (ed. 3877/2026, de 22/06/2026), com renovação do quantitativo no valor de **R\$ 1.353.987,02**.

O valor pretendido para a adesão é de **R\$ 676.993,51** (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ARP prorrogada, observado o limite legal previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O processo está instruído com os seguintes documentos: **(a)** Projeto Básico com Planilha Orçamentária (SINAPI 11/2024 – MA e SEINFRA 028 – CE); **(b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP; **(c)** Mapa de Riscos; **(d)** Justificativa de Vantajosidade da Adesão; **(e)** Despacho de Autorização de Abertura (Secretário de Infraestrutura, 18/05/2026); **(f)** Despacho de Aprovação da Demanda (Setor Técnico, 12/06/2026); **(g)** Ofício nº 18/2026 ao Órgão Gerenciador e comprovante de envio por e-mail; **(h)** Ofício nº 19/2026 à empresa fornecedora e comprovante de envio; **(i)** Termo de Aceite e Proposta de Preços da empresa detentora; **(j)** Termo de Autorização de Adesão – Joselândia/MA (Liberação de Adesão nº 001/2026, 23/06/2026); **(k)** Prorrogação nº 001 da ARP nº 023/2025 publicada no FAMEM; **(l)** Publicação da ARP no PNCP; **(m)** Declaração de Dotação Orçamentária; **(n)** Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Controle Prévio de Legalidade – Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

A submissão deste processo a esta Procuradoria decorre de determinação expressa do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cujo teor é o seguinte: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, *adesões a atas de registro de preços*, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos." O dispositivo é expresso ao incluir a adesão à ARP no âmbito da análise jurídica prévia obrigatória, sendo este parecer condição de regularidade do procedimento.

2. Do Regime Jurídico Aplicável à Adesão – Art. 86 da Lei nº 14.133/2021

O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que órgãos e entidades que não participaram do procedimento de IRP adiram à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados três requisitos cumulativos: **(I)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão; **(II)** demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23; e **(III)** prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Por se tratar de adesão entre dois municípios maranhenses, incide o art. 86, § 3º, inciso II, acrescido pela Lei nº 14.770, de 22/12/2023, que condiciona a adesão municipal à ARP de órgão gerenciador municipal ao fato de que "**o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação**". Esta condição está integralmente satisfeita, pois a ARP nº 023/2025 foi gerada por meio da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, processo licitatório regular, com publicação no PNCP.

Quanto ao limite quantitativo, o art. 86, § 4º, dispõe que as contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O valor da prorrogação da ARP registra R\$ 1.353.987,02; o valor pretendido pelo Município de Capinzal do Norte é de R\$ 676.993,51, correspondente exatamente

ao limite máximo de 50%, estando, portanto, no extremo do patamar legalmente admitido.

O art. 86, § 5º estabelece que o total das adesões não pode exceder o dobro do quantitativo registrado. Com base nos documentos, não há evidência de outras adesões à ARP nº 023/2025 que possam comprometer esse limite global, cabendo à Administração confirmar junto ao órgão gerenciador a inexistência de outras adesões concorrentes antes da formalização do contrato.

REQUISITO LEGAL (art. 86, Lei nº 14.133/2021)	STATUS	REFERÊNCIA NOS AUTOS
Justificativa da vantagem da adesão (art. 86, § 2º, I)	ATENDIDO	Justificativa de Vantajosidade – fl. proc. (comparação SINAPI + economicidade administrativa)
Demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado (art. 86, § 2º, II c/c art. 23)	ATENDIDO	Planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia – referencial SINAPI 11/2024 – MA
Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador (art. 86, § 2º, III)	ATENDIDO	Ofício nº 18/2026 + Termo de Autorização de Adesão – Joselândia/MA, 23/06/2026
Aceitação prévia do fornecedor detentor da ARP (art. 86, § 2º, III)	ATENDIDO	Termo de Aceite – L.F.S. Calado (Construtora Conserve), 22/06/2026
ARP entre órgãos municipais – SRP formalizado por licitação (art. 86, § 3º, II)	ATENDIDO	Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – ARP nº 023/2025 (PNCP: 06376974000150-1-000013/2025)
Adesão dentro do limite de 50% por órgão não participante (art. 86, § 4º)	ATENDIDO	Valor da adesão: R\$ 676.993,51 = 50% do registrado na ARP prorrogada (R\$ 1.353.987,02)
Vigência da ARP no momento da adesão	ATENDIDO	Prorrogação nº 001 – vigência: 03/06/2026 a 03/06/2027 (publicada no FAMEM, ed. 3877/2026)
Publicação da ARP no PNCP	ATENDIDO	Id ata PNCP: 06376974000150-1-000013/2025-000001 – publicada em 23/06/2025
Disponibilidade orçamentária	ATENDIDO	Dotação: 020601 – 15.122.0002.2025.0000 – 3.3.90.39.00 – Secretaria de Obras e Transporte
Autorização da autoridade competente	ATENDIDO	Despacho da Secretária Municipal de Finanças – Lidiane Pereira da Silva, 23/06/2026
ETP e análise de riscos (art. 18, I e X)	ATENDIDO	ETP e Mapa de Riscos constantes dos autos – Processo nº 23/2026

3. Da Regularidade da ARP nº 023/2025 e de sua Prorrogação

A ARP nº 023/2025 resultou de procedimento licitatório regular — Concorrência Eletrônica nº 001/2025, modalidade adequada para serviços de engenharia e obras de maior complexidade e valor, em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A ARP foi publicada no PNCP em 23/06/2025, com vigência original de 06/06/2025 a 06/06/2026.

A Prorrogação nº 001, firmada em 03/06/2026 entre o Município de Joselândia/MA e a empresa L. Figueiredo Soares (Construtora Conserve), estendeu a vigência para o período de **03/06/2026 a 03/06/2027**, com renovação do quantitativo no valor de R\$ 1.353.987,02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão – FAMEM (ed. 3877/2026). A ARP encontra-se, portanto, vigente à data desta manifestação jurídica.

Consigna-se, contudo, que o Termo de Autorização de Adesão emitido pelo Município de Joselândia/MA menciona como fundamento o *"artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018"*. Tais decretos foram expressamente revogados pelo Decreto nº 11.462/2023 e, antes disso, a disciplina do SRP passou a ser regida pela Lei nº 14.133/2021. A referência normativa incorreta no ato do gerenciador, contudo, **não contamina a validade da adesão**, pois o fundamento legal correto — art. 86 da Lei nº 14.133/2021 — foi expressamente invocado nos ofícios emitidos pelo Município de Capinzal do Norte (Ofícios nºs 18 e 19/2026) e está refletido no presente parecer. Recomenda-se que, na minuta do contrato, a fundamentação legal seja corrigida para referir-se exclusivamente à Lei nº 14.133/2021.

4. Da Vantajosidade e Compatibilidade de Preços com o Mercado

A Justificativa de Vantajosidade apresentada pelo setor técnico demonstra, com base na tabela SINAPI – novembro/2024 – Maranhão, que os preços registrados na ARP são compatíveis com os valores de mercado para serviços de roço manual, atendendo ao requisito do art. 86, § 2º, inciso II, que exige a compatibilidade dos valores com os praticados pelo mercado na forma do art. 23.

O Projeto Básico com Planilha Orçamentária aponta o custo unitário de R\$ 6,11/m² (com BDI de 22%) para limpeza manual de vegetação em terreno com enxada (código SINAPI 98524), para uma área de 147.500 m², totalizando R\$

901.225,00 em serviços de roço. O valor global do Projeto Básico é de R\$ 902.718,19, incluindo placa padrão de obra. O BDI de 22% está dentro dos parâmetros admitidos pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, que para construção de edifícios (categoria mais próxima) estabelece mediana de 22,12%, confirmando a razoabilidade do índice adotado.

O valor pretendido na adesão (R\$ 676.993,51), embora inferior ao valor do Projeto Básico (R\$ 902.718,19), reflete o limite de 50% dos quantitativos registrados na ARP, tratando-se de adesão parcial que não cobre a integralidade dos serviços projetados. Isso é compatível com o art. 86, § 4º, e com a natureza do SRP, que admite a adesão em quantitativos inferiores ao máximo disponível.

5. Das Anuências Prévias – Art. 86, § 2º, III

A anuência do órgão gerenciador foi obtida mediante o Termo de Autorização de Adesão – Liberação de Adesão nº 001/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Joselândia/MA, subscrito pelo Sr. Ismael Reis Sousa, Secretário Municipal, em 23 de junho de 2026, dirigido ao Secretário de Infraestrutura de Capinzal do Norte. O ato faz expressa referência à ARP nº 023/2025 e à Liberação de Adesão nº 001/2026.

A anuência da empresa detentora foi formalizada por meio do Termo de Aceite, subscrito digitalmente pela Sr^a. Lidayana Figueiredo Soares Calado, representante legal da L. Figueiredo Soares (Construtora Conserve), em 22 de junho de 2026, no qual declara concordância em fornecer os serviços de roço manual ao Município de Capinzal do Norte, "*nas mesmas condições, preços, quantitativos e especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 23/2025*". A Proposta de Preços complementar confirma o valor unitário de R\$ 676.993,51. Ambos os atos cumprem o requisito do art. 86, § 2º, inciso III.

6. Da Disponibilidade Orçamentária e da Natureza da Despesa

A Declaração de Dotação Orçamentária emitida pelo Sr. Arlon dos Santos Lima (Setor de Contabilidade, Portaria nº 045/2025) em 23/06/2026 atesta a existência de recursos na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 020601 – Secretaria de Obras e Transporte

Projeto/Atividade: 15.122.0002.2025.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A classificação na natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica é correta para serviços de roço manual, que se enquadram como serviços de conservação e manutenção prestados por empresa contratada, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

7. Ponto de Atenção: Inconsistências Formais nos Documentos

Da análise dos autos, identificam-se as seguintes inconsistências de natureza formal que, embora não impeçam a adesão, devem ser saneadas antes da formalização do contrato:

(i) A Justificativa de Vantajosidade faz referência, em seus itens 5 e 7 a 9, à "*Ata de Registro de Preços nº 48/2025*" e à "*Concorrência Pública nº 10/2025 da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA*", ao passo que o objeto da adesão é a ARP nº 023/2025 da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA. Trata-se de referência equivocada, provavelmente decorrente de reaproveitamento de documento de processo anterior. O equívoco não invalida a justificativa, pois os demais elementos do processo identificam corretamente a ARP pretendida, mas a Justificativa deve ser corrigida e resubmetida antes da assinatura do contrato.

(ii) O Termo de Autorização de Adesão do gerenciador invoca o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto nº 9.488/2018, ambos revogados pelo Decreto nº 11.462/2023, não aplicáveis ao presente caso. A fundamentação jurídica correta é o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, já citado nos ofícios do Município de Capinzal do Norte. Recomenda-se que o contrato seja celebrado com a fundamentação legal correta.

(iii) O ETP disponível nos autos refere-se genericamente a "serviços de capina, poda de árvores, roço lateral, remoção e confecção de cercas, desentupimento de bueiros", enquanto o Termo de Referência delimita o objeto à prestação de serviços de roço manual em vias e logradouros. Essa amplitude do ETP em relação ao TR não compromete a adesão, mas reforça a necessidade de

que o contrato a ser firmado delimite com precisão o escopo executado, para fins de fiscalização e liquidação.

III – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Diante da análise empreendida, verificando-se que os requisitos previstos no art. 86, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 encontram-se substancialmente preenchidos, esta Procuradoria manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP do Município de Joselândia/MA, pelo Município de Capinzal do Norte/MA, na condição de órgão não participante, para contratação de serviços de roço manual, no valor de R\$ 676.993,51.

A manifestação é **FAVORÁVEL À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** com a empresa L. Figueiredo Soares (Construtora Conserve), CNPJ nº 13.032.721/0001-25, condicionada ao saneamento prévio das seguintes providências antes da assinatura do instrumento contratual:

- (i) Correção e reapresentação da Justificativa de Vantajosidade, suprimindo as referências à ARP nº 48/2025 e à Prefeitura de Pedro do Rosário/MA, substituindo-as pelas referências corretas à ARP nº 023/2025 e ao Município de Joselândia/MA;
- (ii) Elaboração do contrato com fundamento exclusivo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sem menção aos revogados Decretos nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018;
- (iii) Confirmação junto ao órgão gerenciador (Município de Joselândia/MA) acerca da inexistência de outras adesões à ARP nº 023/2025 que, somadas à presente, possam superar o dobro do quantitativo registrado (art. 86, § 5º);
- (iv) Designação formal de fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com definição de critérios objetivos de medição e recebimento dos serviços.

Sanadas as irregularidades apontadas, poderá a autoridade competente assinar o contrato e publicá-lo no PNCP, conforme exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação obrigatória dos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Capinzal do Norte/MA, 22 de junho de 2026.



ELVIS ALVES DE SOUZA
OAB/MA nº 17.499